



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 2138/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 6.522/2025.

Referência: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 383/2025, de 5 de novembro de 2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 383/2025 (7125570), referente ao Requerimento de Informação nº 6.522/2025 (7125571), por meio do qual foram solicitadas informações sobre o Decreto n.º 12.604, de 8 de outubro de 2025, encaminho a Nota SAJ nº 663/2025/SAIP/SAJ/CC/PR (7133071), da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 08/12/2025, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7196333** e o código CRC **7D85F69A** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 663 / 2025 / SAIP/SAJ/CC/PR

Interessado: Câmara dos Deputados. Deputado Zé Trovão (PL/SC).

Assunto: Requerimento de Informação nº 6.522/2025

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do Requerimento de Informação n.º 6.522/2025, da Câmara dos Deputados, aprovado pela Mesa Diretora da Casa Legislativa, conforme atesta o Ofício 1ªSec/RI/E/nº 383/2025, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados.

2. No requerimento, o Deputado Zé Trovão (PL/SC) solicita informações sobre o Decreto n.º 12.604, de 8 de outubro de 2025, o que faz por meio dos seguintes quesitos:

1. Qual o fundamento jurídico utilizado para legitimar a criação de uma estrutura formal de apoio ao cônjuge do Presidente da República, uma vez que não existe qualquer cargo público ou função oficial denominada “Primeira-Dama” no ordenamento brasileiro?
2. Qual o impacto orçamentário e financeiro decorrente da implementação do referido decreto, discriminando valores, origem das dotações, número de servidores alocados, funções exercidas e cargos comissionados envolvidos?
3. Quantos servidores públicos ou terceirizados foram designados para prestar apoio direto ou indireto ao cônjuge do Presidente da República em razão do decreto, e qual o critério de seleção e remuneração de cada um?
4. Houve a criação, reorganização ou ampliação de unidades administrativas, gabinetes, secretarias ou coordenações vinculadas à Presidência da República com o objetivo de atender às atividades da Primeira-Dama? Em caso afirmativo, favor encaminhar cópia integral dos atos administrativos correspondentes.
5. Quais atividades institucionais, representativas ou sociais estão sendo exercidas pelo cônjuge presidencial com base nesse decreto? Favor apresentar cronograma, descrição das agendas e identificação dos responsáveis administrativos por cada evento.
6. Qual o limite de poder decisório e de representação atribuído ao cônjuge presidencial perante autoridades nacionais e estrangeiras, e qual o controle jurídico-administrativo exercido pela Casa Civil sobre esses atos?
7. Existe previsão de expansão dessa estrutura de apoio, com aumento de cargos, despesas ou incorporação de pessoal temporário, sob o argumento de apoio à Primeira-Dama?

II - ANÁLISE JURÍDICA

3. Nos termos da Constituição da República, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua

competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Em conformidade, dispõe o art. 58, §2º, inciso III, que os Ministros de Estado podem ser convocados pelas Comissões do Congresso Nacional para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições.

4. No mesmo sentido, o art. 50, §2º da Constituição destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.

5. Os Ministros de Estado, portanto, sujeitam-se à fiscalização e controle do Parlamento, o que legitima o presente Requerimento.

6. Inicialmente, quanto aos questionamentos apresentados, cumpre ressaltar que o tratamento dispensado à atual Primeira-Dama em nada difere do que foi prestado às suas antecessoras.

7. A respeito do tema, a Advocacia-Geral da União exarou a Orientação Normativa/AGU n.º 94, de 04 de abril de 2025, que conforma e apresenta balizas para a atuação dos cônjuges dos Presidentes da República. Estabelece a necessidade de que tais serviços honoríficos sejam prestados de forma voluntária e não remunerada, não tendo o condão de assumir compromissos formais em nome do Estado brasileiro, ainda que represente o Presidente da República "*no âmbito de uma linguagem simbólica*" (ON-AGU n.º 94/2025).

8. Nessa senda, foi editado o Decreto n.º 12.604/2025, ato de natureza organizacional e regulamentar, com fundamento no art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal, que autoriza o Presidente da República a dispor sobre a estrutura e funcionamento da Administração Pública federal.

9. Especificamente o art. 8º, inciso XII, do Decreto n.º 12.604/2025 atribui competência administrativa ao Gabinete Pessoal do Presidente da República para apoiar o cônjuge de Presidente da República em atividades de interesse público, sem conferir poder decisório, cargo público, mandato ou remuneração.

10. Com efeito, o dispositivo sob questionamento não cria cargos, funções, gratificações ou estruturas autônomas destinadas ao cônjuge de Presidente, nem implica em qualquer sorte de incremento de despesa.

11. Como exemplo desse apoio pode ser citado o registro de compromissos de natureza honorífica da Primeira-Dama em sua agenda pública, conforme orientação da ON n.º 94/2025 da AGU.

12. Por fim, no que se refere a questionamentos sobre medidas futuras e intenções, nos termos do art. 116, incisos II e III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, os requerimentos de informação destinam-se a solicitar ao Poder Executivo dados, fatos concretos ou esclarecimentos sobre matérias em fiscalização, não sendo cabíveis indagações sobre intenções ou providências a tomar:

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;

III - CONCLUSÃO

13. Ante o exposto, considera-se que as informações apresentadas na presente Nota são aptas a subsidiar a resposta do Ministro da Casa Civil ao Requerimento de Informação n.º 6.522/2025, de autoria do Deputado Zé Trovão (PL/SC).

Brasília, na data de assinatura eletrônica.

MATHEUS POLICARPO FERREIRA
Coordenador
Secretaria Adjunta de Informações Processuais

Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

De acordo.

LUCAS GUSMÃO BARRETO LIMA
Secretário Adjunto Substituto
Secretaria Adjunta de Informações Processuais
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Aprovo.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA
Secretária Especial para Assuntos Jurídicos Adjunta
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Aprovo.

MARCELO WEICK POGLIESE
Secretário Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Gusmão Barreto Lima, Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 04/12/2025, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial**, em 04/12/2025, às 20:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 05/12/2025, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Policarpo Ferreira, Coordenador(a)**, em 05/12/2025, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7133071** e o código CRC **E57C13BC** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0